

**Sumário**

Ministério das Cidades.....	1
Ministério das Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	9
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	12
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	13
Ministério do Esporte.....	14
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	14
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	15
Ministério de Minas e Energia.....	20
Ministério das Mulheres.....	22
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	23
Ministério de Portos e Aeroportos.....	25
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério das Relações Exteriores.....	28
Ministério da Saúde.....	28
Ministério do Trabalho e Emprego.....	30
Ministério dos Transportes.....	31

..... Esta edição é composta de 31 páginas.....

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCID Nº 635, DE 1º DE JUNHO DE 2026**

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;

II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e

III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regimento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

## ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS
MA	Imperatriz	0f316c1c-ce6f-47d4-ae4f-495d016a73ab	Construtora	12399097000136	12399097000136	PRINCESA DO TOCANTINS	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
PA	Paragominas	e4dcf191-1c38-48ee-8b34-d231f9571ae9	Construtora	51327923000193	14206183000100	YAKOV 2	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	144
PA	Paragominas	0badc913-9a3f-4d34-8e66-9ea727550934	Construtora	51327923000193	14206183000100	YAKOV 3	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	96
PA	Paragominas	dba1671f-8c5d-40d6-869b-e2b9fac7c331	Construtora	51327923000193	14206183000100	YAKOV 4	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	96
PA	Parauapebas	84e0d0d6-6281-441b-af48-9ba185a306d4	Construtora	51327923000193	14206183000100	AVRAHAM 2	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	112
PA	Parauapebas	c6965938-e0a5-4f88-b147-186e016b3bf2	Construtora	51327923000193	14206183000100	AVRAHAM 3	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	144
<b>TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>								<b>784</b>

**PORTARIA MCID Nº 636, DE 1º DE JUNHO DE 2026**

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;

II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e



III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS
BA	Tucano	9856c67d-7574-425a-92e5-ca6c8db793aa	Construtora	08782693000123	08782693000123	RESIDENCIAL TUCANO DO FUTURO III	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	56
CE	Fortaleza	daa6e661-3eec-4c55-bd1c-a10eafac2365	Construtora	00319328000175	00319328000175	RESIDENCIAL VILA NOVA I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	288
DF	Brasília	207a438f-854c-4a30-a973-685fa32fbf0b	Ente Público	09335575000130	17522237000135	RESIDENCIAL MORADA DO SOL 1	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	112
DF	Brasília	bb62076c-c404-40bd-a5e3-b2bc90c72183	Ente Público	09335575000130	17522237000135	RESIDENCIAL MORADA DO SOL 2	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	136
PA	Paragominas	5096cf60-9e12-4a50-ac41-10f00d7eafab	Construtora	51327923000193	14206183000100	YAKOV 1	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	160
SE	São Cristóvão	79cf1c67-1701-4b7f-865d-c335a34f2440	Construtora	07169379000107	07169379000107	RESIDENCIAL VIVA BEM SAO CRISTOVAO ETAPA 1	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
SE	São Cristóvão	39a19e41-eeab-4dd1-9c5e-e3f3086e04bf	Construtora	07169379000107	07169379000107	RESIDENCIAL VIVA BEM SAO CRISTOVAO ETAPA 2	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	208
SP	Birigui	0366aa49-0184-479d-9927-985b25964dae	Construtora	11507197000176	11507197000176	RESIDENCIAL VIVA BEM BIRIGUI 1	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	112
SP	Birigui	09b886b9-f506-4c14-baa6-40057519f707	Construtora	11507197000176	11507197000176	RESIDENCIAL VIVA BEM BIRIGUI 2	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	96
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS								1.360

PORTARIA MCID Nº 641, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério das Cidades, que tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência no desempenho institucional.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

II - atividade voluntária: iniciativa não remunerada realizada por pessoa física, de forma individual ou coletiva, em benefício de terceiros, a órgão ou entidade da administração pública ou a instituição privada sem fins lucrativos, com finalidades cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência à pessoa;

III - chefia imediata: ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reporta diretamente o servidor público com vínculo de subordinação;

IV - competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou função;

V - necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor público deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

VI - necessidades transversais: necessidade de desenvolvimento recorrente e comum a múltiplas unidades internas de um órgão ou de uma entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - unidade de exercício: unidade administrativa constante na estrutura regimental do Ministério das Cidades, à qual o servidor público está vinculado e exerce suas atribuições; e

VIII - unidade organizacional:

- Gabinete;
- Assessorias Especiais;
- Consultoria Jurídica;
- Secretaria Executiva; e
- Órgãos específicos singulares.

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento de Pessoas, elaborado anualmente para vigorar no exercício seguinte, é o principal instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e constitui um dispositivo de gestão básico. Esse instrumento registra as demandas por desenvolvimento, orienta a oferta das ações correspondentes e contribui para o adequado cumprimento das normas previstas no Decreto nº 9.991, de 2019, e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021, no âmbito do MCID.

Parágrafo único. Os instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, previstos no inciso V do art. 2º do Decreto nº 9.991, de 2019, devem contribuir para a promoção, o aperfeiçoamento e a efetiva implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

Da Classificação

Art. 4º O Ministério das Cidades realizará ações de desenvolvimento, a fim de estimular a capacitação, o desenvolvimento contínuo e a disseminação do conhecimento, conforme a seguinte classificação:

I - quanto à modalidade:

- presencial;
- a distância; e
- híbrida.

II - quanto à duração:

- curta: eventos com carga horária inferior a cem horas;
- média: eventos com carga horária igual ou superior a cem horas e inferior a trezentos e sessenta horas; e
- longa: eventos com carga horária igual ou superior a trezentos e sessenta horas;

III - quanto ao ônus:

- sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa ao Ministério, seja de vencimento ou demais vantagens do cargo ou função;
- com ônus limitado: quando implicar apenas a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função; e
- com ônus: quando implicar a concessão, total ou parcial, de inscrições, passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor público o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO  
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

